



Informativo 12/2014

TÉCNICOS DA FUNDACENTRO REALIZARÃO ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES OU DE DOENÇAS DO TRABALHO

Portaria MTE nº 608, de 7 de maio de 2014

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no DOU de 8 de maio de 2014, a Portaria MTE nº 608 de 7 de maio de 2014, que delegou competência ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, para credenciar e emitir identificação dos seus técnicos, que terão livre acesso aos recintos de trabalho durante o horário normal das respectivas atividades, para realização de estudos e pesquisas sobre prevenção de acidentes ou de doenças do trabalho.

Segue, em anexo, a íntegra da Portaria MTE nº 608/2014.

PORTARIA ESTABELECE PROCEDIMENTOS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA A PARTICULARES

Portaria MTE nº 654, de 9 de maio de 2014

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria MTE nº 654, de 9 de maio de 2014, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, estabelece procedimentos para registro e arquivo de solicitações de audiências concedidas a particulares por agente públicos em exercício nas Unidades do Ministério do Trabalho e Emprego, ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento – DAS 5, 6 e cargos de Natureza Especial, incluindo-se o Ministro de Estado.


A Portaria considera Agente Público “*todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação*” e Particular “*todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência por tratar de interesse privado seu ou de terceiros*”.

No que se refere aos pedidos de audiência, estes deverão ser originados do órgão a que estiver vinculado o agente público e dirigidos ao chefe de gabinete, ocupante de cargo equivalente ou servidor designado para esse fim, e enviados por meio do serviço de protocolo, fac-símile ou meio eletrônico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do requerente;
- Instituição que representa, se for o caso;
- Assunto a ser tratado, descrito no menor nível de detalhamento possível;
- Identificação dos acompanhantes, se houver;
- Data e hora em que pretende ser recebido e, quando for o caso, as razões de urgência;
- Endereço, telefone ou e-mail para contato.

Após a análise do pedido de reunião do agente público, a autoridade responsável, em caso de aprovação do pleito informará ao solicitante o local, data e hora designados ou, em caso de negativa, informará as razões, e, se for o caso, o novo encaminhamento interno ao pretendido.

Demais procedimentos para concessão, registro e arquivo de solicitação de audiência de particulares estão expressos na Portaria, cujo teor segue em anexo.



**DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE FGTS
SERÁ REALIZADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU
PROCURADORIA GERAL
Resolução nº 745, de 14 de maio de 2014**

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço publicou, no DOU de 15 de maio de 2014, a Resolução nº 745 de 14 de maio de 2014, que altera o item “16” da Resolução nº 615, de 2009 - que estabelece as normas para parcelamentos de débitos de FGTS inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências.

Com as novas alterações, o item 16 da mencionada Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

“16. Estabelecer que o deferimento dos parcelamentos de débitos, à luz dos critérios fixados nesta Resolução, será feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por intermédio do Agente Operador, mediante autorização. (NR)

16.1. O encaminhamento do pedido de parcelamento, inclusive por meio eletrônico, não obriga o seu deferimento e, tampouco, desobriga o empregador da satisfação regular ou convencional de suas obrigações perante o FGTS. (NR)

(.....)”

Segue, em anexo, o teor da Resolução nº 745/2014, que entrou em vigor na data de sua publicação.



**ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA AO
ADOLESCENTE E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DEVERÃO
FAZER REGISTRO NO CMDCA**

Resolução CONANDA nº 164, de 9 de abril de 2014.

Por intermédio da Resolução nº 164, de 9 de abril de 2014, publicada no DOU de 13.05.2014, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, regulamentou acerca do registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

De acordo com a nova regulamentação, as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos dos arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do art. 430, II, da CLT, além de atender as legislações correlatas.

Caso a entidade não disponha de Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ) no município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem, deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.

Além disso, as entidades de âmbito nacional e estadual que executam programas de aprendizagem em município diverso do seu registro no CMDCA devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

A nova resolução dispõe, também, que as entidades sem fins lucrativos mencionadas serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o estabelecido no ECA e nas demais legislações pertinentes. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do município sede.

A nova Resolução recomenda que os CMDAs procedam ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

Por fim, importante salientar que, segundo a Resolução mencionada, as entidades que, além da assistência ao adolescente e da educação profissional, também desenvolvam programas na modalidade educação a distância (EaD) devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do município onde têm sede e nos CMDCA dos municípios nos quais serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em anexo, a íntegra da Resolução nº 164/2014.

